



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE BARÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 2455, DE 26 DE MAIO DE 2021.**

Autoriza o Poder Executivo a Proceder a Cessão de Uso de Bem Imóvel e dá Outras Providências.

Prefeito Municipal de Barão, JEFFERSON SCHUSTER BORN, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a outorgar mediante Termo de Cessão de Uso, a título gratuito, por prazo determinado, a empresa A & M SERRARIA, FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS E MÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 41.773.589/0001-48, o imóvel descrito:

Parágrafo Único - a outorga consiste em parte de uma área de terras, sem benfeitorias, com área superficial de 12.140,00 m<sup>2</sup> (doze mil cento e quarenta metros quadrados), situado em Vila Rica – Barão/RS, formando esquina com a Estrada de Linha Pimenta e Estrada sem denominação, com as seguintes medidas e confrontações: ao Norte, na extensão de 172m (cento e setenta e dois metros) confrontando-se com terras do Município de Barão; ao Sul, na extensão de 234m (duzentos e trinta e quatro metros) confrontando-se com a Estrada sem Denominação; a Leste, na extensão de 87m43cm (oitenta e sete metros com quarenta e três centímetros) confrontando-se com a Estrada de Linha Pimenta; e por fim, ao Oeste, na extensão de 61m65cm (sessenta e um metros com sessenta e cinco centímetros) confrontando-se com Gelson Gobatto.

Art. 2º O prazo da presente Cessão de Uso, minuta anexa e integrante da presente Lei, é de até 2 (dois) anos, a partir da assinatura da mesma, podendo ser renovado, por até igual período, ou rescindido a qualquer momento, se houver interesse das partes.

Art. 3º O imóvel descrito no caput do art.1º será cedido à A & M SERRARIA, FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS E MÓVEIS LTDA para a instalação e operação de uma Serraria.

Art. 4º O imóvel a ser concedido reverterá em favor do Município se, em qualquer tempo, cessar sua utilização, no fim especificado no artigo 3º desta Lei.

Art. 5º As eventuais melhorias e benfeitorias realizadas no imóvel, durante o período da Cessão de Uso, correrão por conta da exclusiva da permissionária, ficando as melhorias e benfeitorias não retiradas, ao final da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE BARÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Cessão de Uso, incorporadas ao Patrimônio do Município, sem direito de retenção e/ou indenização.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos vinte e seis dias do mês de maio de dois mil e vinte e um.

  
JEFFERSON SCHUSTER BORN  
Prefeito Municipal

  
Registrado 26/05/2021

Carlos Henrique Bourscheid

Matrícula nº 628

Secretário Municipal da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE BARÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**MINUTA DO TERMO DE CESSÃO DE USO**

TERMO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BARÃO E A & M SERRARIA, FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS E MÓVEIS LTDA.

O MUNICÍPIO DE BARÃO, inscrito no CNPJ nº 91.693.325/0001-52, com sede administrativa localizada na Rua da Estação, nº 1085, doravante denominado CEDENTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor JEFFERSON SCHUSTER BORN, portador do CPF nº 978.021.900-53 e a empresa A & M SERRARIA, FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS E MÓVEIS LTDA inscrita no CNPJ sob nº 41.773.589/0001-48, representada neste ato pelo Sr. Alan Ricardo Wagner Alf, portador do CPF nº 023.612.590-79, doravante denominado PERMISSIONÁRIA

RESOLVEM, por mútuo acordo, celebrar o presente Termo de Cessão de Uso, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**OBJETO E OBJETIVO**

1.1 - OBJETO: a outorga consiste em parte de uma área de terras, sem benfeitorias, com área superficial de 12.140,00 m<sup>2</sup> (doze mil cento e quarenta metros quadrados), situado em Vila Rica – Barão/RS, formando esquina com a Estrada de Linha Pimenta e Estrada sem denominação, com as seguintes medidas e confrontações: ao Norte, na extensão de 172m (cento e setenta e dois metros) confrontando-se com terras do Município de Barão; ao Sul, na extensão de 234m (duzentos e trinta e quatro metros) confrontando-se com a Estrada sem Denominação; a Leste, na extensão de 87m43cm (oitenta e sete metros com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE BARÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

quarenta e três centímetros) confrontando-se com a Estrada de Linha Pimenta; e por fim, ao Oeste, na extensão de 61m65cm (sessenta e um metros com sessenta e cinco centímetros) confrontando-se com Gelson Gobatto.

1.2 - OBJETIVO: a Cessão de Uso tem por finalidade a instalação e operação de uma Serraria e atividades relacionadas direta e indiretamente ao empreendimento da PERMISSONÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA  
DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - DA PERMISSONÁRIA:

I - a observar o disposto no presente instrumento;

II - responder por todas as despesas com a execução desta Cessão de Uso e outros encargos incidentes sobre o imóvel cedido, tais como água e esgoto, luz, telefone, internet e outras, se houver;

III - a não transferir a terceiros, os direitos adquiridos com a presente Cessão de Uso, total ou parcialmente;

IV - a não oferecer o imóvel como garantia de dívida ou obrigação de qualquer natureza, incluídas as benfeitorias existentes;

V - a não desviar a finalidade desta Cessão de Uso e a observar as disposições contidas neste Termo de Cessão, sob pena de retomada imediata do imóvel, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, que caso ocorra, não gerará à PERMISSONÁRIA o direito de retenção por benfeitorias eventualmente construídas;

VI - a devolver ao CEDENTE o imóvel, ao término do prazo desta Cessão de Uso, ficando as melhorias e benfeitorias, não retiradas pela PERMISSONÁRIA, incorporadas ao Patrimônio do Município, sem direito a indenização;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BARÃO  
GABINETE DO PREFEITO

2.2 - DO CEDENTE: Obriga-se o cedente:

I - a entregar a posse do imóvel ao cessionário, para que o mesmo dele possa usufruir, conforme o estabelecido neste Termo de Cessão;

II - a respeitar todas as condições pactuadas no presente Termo de Cessão;

III - desde logo autorizar a transferência do imóvel à PERMISSIONÁRIA;

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO

O prazo da presente Cessão de Uso da presente Cessão de Uso é de até 2 (dois) anos, a contar da data da assinatura desse Termo de Cessão de Uso, podendo ser renovado, por até igual período, ou rescindido a qualquer momento, de acordo com o interesse das partes.

CLÁUSULA QUARTA

DOS TERMOS ADITIVOS

Este Termo de Cessão de Uso poderá ser alterado e/ou prorrogado através de Termos Aditivos, de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA

RESCISÃO

O presente termo poderá ser rescindido por motivo superveniente, considerando o interesse público devidamente justificado, mediante aviso antecipado de, no mínimo, 30 (trinta) dias, a PERMISSIONÁRIA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BARÃO  
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SÉTIMA  
DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Carlos Barbosa - RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E por estarem justos e concordes assinam as partes, o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Barão, xx de xxxxxxxxxxxxxx de 2021.

---

MUNICÍPIO DE BARÃO  
JEFFERSON SCHUSTER BORN  
Prefeito Municipal

---

A & M SERRARIA, FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS E MÓVEIS LTDA  
Permissionária

TESTEMUNHAS:

Nome: CARLOS H. BOURSCHIED  
CPF: 833.940.520-91

---

Nome:  
CPF: